

Resumo

A pesquisa busca analisar o tratamento judicial concedido à violência contra a mulher, e a aplicabilidade e a eficácia da Lei 11.340/06, chamada de “Lei Maria da Penha”, desde o atendimento dado pelas delegacias da mulher, a realização do inquérito policial, a criação de equipes multidisciplinares, até o encaminhamento do caso aos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa nova Lei retirou os delitos contra a mulher no ambiente doméstico e familiar dos Juizados Especiais Criminais e criou um Juizado especializado para atender essa demanda. Pesquisas realizadas nos últimos dez anos, nas várias regiões do país, apontavam que cerca de 80% dos conflitos encaminhados aos JECrim tinham mulheres como vítimas de violência física ou psíquica. A nova Lei vedou a aplicação dos mecanismos de conciliação entre a vítima e o acusado e da transação penal, previstos pela Lei 9.099/95. A adoção de um modelo punitivo de enfrentamento da violência de gênero e suas consequências estão produzindo mudanças e devem ser analisadas se são eficazes como mecanismo de administração deste tipo de conflitualidade social.

Introdução

No Brasil, a violência de gênero, para a qual contribuem aspectos relacionados à cultura, à situação econômica e à falta de mecanismos institucionais de proteção à mulher, começou a ser denunciada nas últimas décadas pelos movimentos de mulheres. Como efeito dessa mobilização, o reconhecimento da violência contra a mulher como sendo um problema público vem ocorrendo na sociedade brasileira. As situações de violência contra a mulher, muitas vezes naturalizadas e minimizadas, foram visibilizadas, e através dos Juizados Especiais Criminais (JECrim) se procurou garantir o acesso ao Poder Judiciário e o fim da impunidade para delitos como ameaças e lesões corporais, que antes dependiam do inquérito policial e muitas vezes não passavam do registro da ocorrência nas delegacias de polícia.

O processamento dos casos de violência contra a mulher pelos Juizados Especiais Criminais, desde a entrada em vigor da Lei 9.099/95, gerou opiniões contraditórias não apenas no interior do movimento feminista, mas também entre os (as)

pesquisadores (as). Alguns perceberam os JECrim como benéficos à luta das mulheres, por dar visibilidade ao problema da violência de gênero, que antes não chegava ao âmbito judicial. Outros entenderam que os Juizados ampliaram a rede punitiva estatal, judicializando condutas que antes não chegavam até o judiciário, mas em muito pouco contribuíram para a diminuição do problema da violência conjugal, pela impunidade decorrente da banalização da alternativa da cesta básica.

A partir de uma ampla mobilização, capitaneada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Mulher, a violência doméstica contra a mulher passou a ter um tratamento legal distinto, desde a aprovação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Pretende-se com a presente pesquisa, nos marcos da Sociologia Jurídica, identificar o funcionamento dos mecanismos policiais e judiciais criados para dar consequência às previsões da Lei 11.340/06, especificamente nas comarcas de Porto Alegre e Florianópolis.

Metodologia

A presente pesquisa está sendo operacionalizada por meio da coleta de dados quantitativos e qualitativos que dêem conta do funcionamento concreto dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Para a coleta e sistematização dos dados quantitativos, serão utilizados os dados fornecidos pela Corregedoria de Justiça do TJ/RS e do TJ/SC, abrangendo o período de 2003 a 2008, e contemplando assim os períodos anterior e posterior à entrada em vigor da Lei 11.340/06, que retirou dos Juizados Especiais Criminais os delitos de violência contra a mulher. Também estão sendo aplicados questionários às mulheres que comparecerem ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Alegre. A pesquisa qualitativa está sendo operacionalizada mediante a realização de entrevistas semi-estruturadas com juizes e delegados de polícia responsáveis pelo atendimento à mulheres vítimas de violência nas comarcas de Porto Alegre e Florianópolis, assim como pela observação de audiências.

Resultados (ou Resultados e Discussão)

Verificou-se, pelas entrevistas realizadas e a observação de audiências, uma atuação voltada à resolução dos conflitos através da experimentação de práticas que não ocorrem, necessariamente, de acordo com o previsto pela Lei nº. 11.340/06. Pode-se dizer que a atuação da juíza responsável pelo Juizado de Porto Alegre busca soluções para os conflitos através da negociação entre as partes, buscando muitas vezes evitar o prosseguimento de um processo criminal e a materialização da culpa criminal, o que, neste caso, significa procurar espaços de diálogo entre as partes, buscando opções de solução que possam evitar a estigmatização do agressor.

A falta de uma rede de atendimento que ligue as instituições com a área da saúde e que proporcione serviços e atendimento tanto às vítimas quanto aos agressores dificulta a solução de grande parte da demanda. Tanto a juíza quanto a delegada reconhecem a necessidade de tratamento médico e psicossocial para a clientela que costumam atender diariamente no cumprimento de suas atividades profissionais.

Conclusão

A experiência do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Porto Alegre demonstra as limitações da nova Lei, bem como as deficiências estruturais do sistema de justiça para atender as reais demandas da clientela a qual presta atendimento. Neste sentido, pode-se dizer que a lei traz consigo algumas mudanças positivas, como a possibilidade de medidas protetivas, concretamente efetivadas em alguns casos, mas perde e retrocede por não prever a possibilidade de mediação entre as partes, o que, segundo a juíza responsável pelo Juizado em Porto Alegre, apresenta-se ainda como a melhor alternativa para solucionar conflitos.

Referências

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06.** *Soc. estado*. [online]. 2008, vol.23, n.1 [citado 2009-06-11], pp. 113-135 .

CAMPOS, Carmen Hein de., **Justiça consensual e violência doméstica.** In: *Textos Bem Ditos*, Porto Alegre: Themis, nº1, 2002.

CAMPOS, Carmen Hein de., **Juizados Especiais Criminais e o seu déficit teórico.** Ver. *Estudos Feministas* vol.11, nº 1, Florianópolis, jan./jun.2003.

CARVALHO, Salo de., **Considerações sobre as Incongruências da Justiça Penal Consensual: retórica garantista, prática abolicionista.** In: CARVALHO, S E WUNDERLICH, A. **Diálogos sobre a Justiça Dialogal.** Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2002, p. 129/160.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre as mulheres, relações violentas e prática feminista**. São Paulo: Paz e terra, 1992.

KARAM, Maria Lúcia. **Violência de Gênero: O Paradoxal Entusiasmo pelo Rigor Penal**. Boletim do IBCrim ano 14, nº 168, novembro de 2006, p. 6-7.

FULANO, R., **Modelo Para Livro**. Local de Edição: Editora. 2008.

LOPES, J. M. J., **Título da Dissertação ou Tese**. Porto Alegre: PUCRS, 2005. Tese (Doutorado em Física), Faculdade de Física, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2005.

GAUER, Gabriel J. Chittó e GAUER, Ruth. **A Fenomenologia da Violência**. Juruá, 1999.

LOPES JR., Aury. Justiça Negociada: Utilitarismo Processual e Eficiência Antiguarantista. In: CARVALHO,S e WUNDERLICH,A. Diálogos sobre a Justiça Dialogal. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2002.

